



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 008/2021

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES
E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO
CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba - ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado por seu prefeito o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Mario Andreazza, 54, Centro, Ibatiba - ES, CEP: 29.395-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG: 313187 - SPTC - ES e CPF: 379.732.747-15, residente e domiciliado à Rua Domingos Martins, nº 104, São José do Calçado-ES, CEP: 29.470-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o **CONSÓRCIO CAPARAÓ**, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

1.2. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao seu objetivo social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

Salgado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Fica estabelecido que, no exercício financeiro de 2021, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o **valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a contar de Janeiro de 2021, nos termos da Proposta Orçamentária Anual aprovada pela Resolução AG-CIM Caparaó Nº 05/2019.

3.2. O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

3.3. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Gabinete do CONSORCIADO, distribuída da seguinte forma:

a) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - 33.90.41.0000 – Contribuições.

4.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inciso XV, o da Lei Federal nº 8.429/92 - (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia-se na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 04/01/2021, com término em 31 de Dezembro de 2021 em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

5.2. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 - (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

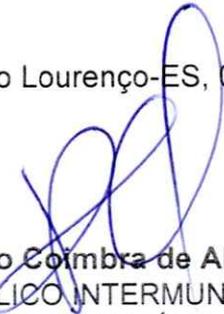
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. 9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Divino de São Lourenço-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Divino de São Lourenço-ES, 01 de Fevereiro de 2021.


Luciano Miranda Salgado
MUNICÍPIO DE IBATIBA


Antônio Coimbra de Almeida
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ

Testemunhas:

Nome: Edimundo Baitz

CPF: 151.468.027-00

Nome: Isabella P. Lemos

CPF: 110.209.847-75